

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/202[●]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NOS MUNICÍPIOS DE BETIM - MG E SANTANA DO PARAÍSO - MG

ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS DE PROJETO E OBRA

APÊNDICE 3 - DIRETRIZES AMBIENTAIS

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	3
PASSIVO AMBIENTAL	6
DISPOSIÇÕES FINAIS	7

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente APÊNDICE dispõe sobre as diretrizes ambientais a serem consideradas na execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, para além das demais disposições previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, adequar seus procedimentos e instruções técnicas para realização dos serviços do OBJETO do CONTRATO sempre que a legislação ambiental vigente sofrer atualização, alteração ou ampliação de seu texto, arcando com as respectivas despesas daí decorrentes.

1.3. Estas diretrizes ambientais não excluem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em observar a legislação ambiental vigente nos termos das atividades desenvolvidas na execução do CONTRATO, sendo de sua inteira responsabilidade realizar os levantamentos, estudos e análises necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e execução da CONCESSÃO, nos termos deste APÊNDICE, dos ANEXOS e do CONTRATO.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2.1. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização do processo de licenciamento ambiental para a execução do OBJETO, bem como a obtenção, por sua conta e risco, das licenças ambientais necessárias à viabilização da CONCESSÃO, inclusive para a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, devendo mantê-las e renová-las, conforme o caso, durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

2.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada ou sujeita a qualquer tipo de responsabilização por atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes de licenças, desde que comprovado pela CONCESSIONÁRIA o cumprimento diligente de todas as exigências legais aplicáveis.

2.2. O disposto na cláusula anterior inclui licenças, autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO, inclusive para a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulamentem ou interpretem:

- a)** Lei Federal nº 6.902/1981;
- b)** Lei Federal nº 6.938/1981;
- c)** Resolução CONAMA nº 01/1986;
- d)** Lei Federal nº 9.433/1997;
- e)** Lei Federal nº 9.985/2000;
- f)** Resolução CONAMA nº 237/1997;

- g)** Resolução CONAMA nº 279/2001;
- h)** Constituição do Estado de Minas Gerais;
- i)** Resolução CONAMA nº 307/2002;
- j)** Resolução Normativa CERH-MG nº 07/2002;
- k)** Deliberação Normativa CERH-MG nº 09/2004;
- l)** Lei Federal nº 11.428/2006;
- m)** Decreto Federal nº 6.660/2008;
- n)** Resolução CONAMA nº 369/2006;
- o)** Resolução CONAMA nº 392/2007;
- p)** Resolução CONAMA nº 428/2010;
- q)** Lei Federal nº 12.651/2012;
- r)** Lei Estadual nº 20.922/2013;
- s)** Lei Municipal nº 5.540/2013, do Município de Betim;
- t)** Lei Estadual nº 21.972/2016;
- u)** Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017;
- v)** Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;
- w)** Deliberação CODEMA nº 02/2017 do Município de Betim;
- x)** Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- y)** Decreto Estadual nº 47.705/2019;
- z)** Decreto Estadual nº 47749/2019;
- aa)** Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018;
- bb)** Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019;
- cc)** Portaria IGAM nº 48/2019;
- dd)** Deliberação CODEMA nº 02/2020 do Município de Betim;

ee) Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

ff) Deliberação Normativa CERH-MG nº 76/2022.

2.3. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

2.3.1. Na hipótese de as intervenções necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO não estarem sujeitas a licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, a dispensa de licenciamento ambiental emitida pelos órgãos ambientais competentes em até 10 (dias) antes da data prevista para o início das intervenções e obras dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

2.3.2. A eventual dispensa de licenciamento ambiental para os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS não exime a CONCESSIONÁRIA de obter as demais autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental eventualmente exigidas pela legislação vigente, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 8 – CADERNO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, e sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

2.3.3. Na hipótese de ter obtido a dispensa de licenciamento ambiental e, posteriormente, ocorrer eventual mudança na legislação e normas ambientais aplicáveis que passe a exigir o licenciamento ambiental para a construção e/ou operação dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, a CONCESSIONÁRIA será responsável por conduzir o processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, devendo apresentar as licenças ambientais emitidas ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias de sua emissão.

2.4. A CONCESSIONÁRIA não está autorizada a executar as obras para construção dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e a prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS sem que tenha obtido previamente todas as licenças, autorizações, outorgas e permissões ambientais exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

2.4.1. O previsto no subitem anterior compreende as licenças, autorizações, outorgas e permissões para estruturas auxiliares e associadas aos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e demais intervenções construtivas a serem realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, tais como autorização para terraplanagem, autorização para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), dentre outras que se mostrarem aplicáveis à CONCESSÃO.

2.5. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA promover a renovação das licenças, autorizações, permissões e outorgas aplicáveis ao OBJETO da CONCESSÃO, de forma a manter o atendimento da legislação ambiental aplicável durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

2.6. Na hipótese de captação de recursos hídricos subterrâneos ou superficiais na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá obter a outorga para uso de recursos hídricos aplicável junto

aos órgãos competentes, devendo executar todas as medidas de monitoramento e condicionantes eventualmente exigidas pelos órgãos competentes e observada a legislação aplicável.

2.7. Na hipótese de supressão de indivíduos arbóreos na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá obter a autorização para supressão vegetal aplicável junto aos órgãos competentes, devendo observar e cumprir todas as condicionantes ambientais exigidas pelos referidos órgãos e a legislação aplicável.

2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação aplicável às Áreas de Preservação Permanente (APP) e manutenção de Reserva Legal, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, devendo obter, conforme aplicável, a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente junto aos órgãos ambientais competentes e cumprir as condicionantes ambientais eventualmente impostas pelos referidos órgãos.

2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação aplicável às Unidades de Conservação, notadamente a Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) e a Resolução CONAMA nº 428/2010, e, conforme aplicável, obter as autorizações dos órgãos gestores de Unidades de Conservação existentes na ÁREA DA CONCESSÃO ou em seu entorno para a regular execução do OBJETO do CONTRATO.

2.10. A CONCESSIONÁRIA deverá, em cumprimento à Lei Federal nº 12.305/2010, proceder à coleta, gerenciamento e destinação final ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos produzidos na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive no tocante ao dever de proceder à logística reversa, quando esta for aplicável.

2.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disciplinar as etapas de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO por meio de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) específico, a ser elaborado e implementado em até 2 (dois) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

2.10.2. Com relação aos resíduos de construção civil, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e nos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos vigentes dos Municípios de Betim e de Santana do Paraíso, elaborando o correspondente Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil para detalhamento e disciplina das etapas de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos desta natureza gerados na ÁREA DA CONCESSÃO.

2.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir que as empresas eventualmente contratadas para realizar as etapas de gerenciamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO detenham as licenças ambientais aplicáveis.

2.10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá ainda atentar-se ao conteúdo dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos Sólidos dos Municípios de Betim e Santana do Paraíso vigentes ao longo da CONCESSÃO, de forma a adequar-se aos programas municipais de descarte de resíduos sólidos.

3. PASSIVO AMBIENTAL

3.1. Nos termos da subcláusula 31.3 do CONTRATO, os passivos de natureza ambiental decorrentes de eventos posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO são risco da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE ser eximido de qualquer responsabilidade daí decorrente e garantido o seu direito de regresso em face da CONCESSIONÁRIA caso haja a imputação de indenizações, condicionantes e/ou multas pelos órgãos competentes ou pelo Poder Judiciário.

3.2. Caso seja identificada situação que tenha o potencial de causar danos ambientais na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências e medidas necessárias à sua mitigação e correção, arcando com todos os custos daí decorrentes.

3.2.1. Na hipótese descrita no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 3 (três) dias úteis, a respeito da identificação da situação com potencial gerador de danos ambientais, devendo elaborar e apresentar, ao PODER CONCEDENTE para fins de conhecimento, plano de ação destinado à mitigação e correção da situação de risco identificada em até 15 (quinze) dias da data de identificação.

3.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá indicar adequações e/ou complementações no plano de ação apresentado pela CONCESSIONÁRIA, devendo fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis da data de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

3.2.3. Caso a situação de risco descrita no subitem 3.2 acima possa comprometer a saúde e/ou a integridade física dos ADOLESCENTES funcionários, visitantes e parceiros externos, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para a contenção da situação de risco ambiental identificada, promovendo, conforme aplicável, o isolamento da área e a realocação dos ADOLESCENTES para outras áreas dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

3.2.4. Na hipótese de danos à saúde e/ou à integridade física dos ADOLESCENTES, funcionários, visitantes e parceiros externos em função da situação descrita no subitem 3.2 acima, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação das sanções descritas no ANEXO 8 – CADERNO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis e de eventual pagamento de indenização às vítimas do evento.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente APÊNDICE tem caráter referencial e diretivo, assim como eventuais estudos e consultas disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes de todas as esferas de federação, para a emissão das respectivas licenças, permissões, autorizações e outorgas de natureza ambiental necessárias à execução do OBJETO do CONTRATO.

4.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar-se do disposto neste APÊNDICE para se eximir da responsabilidade de obtenção de todas as licenças, permissões, autorizações e outorgas ambientais exigíveis pela legislação aplicável.